



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1657/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação Contratação de profissional que detém representação e exclusividade do show artístico nacional com “LAURIETE”, por ocasião do festival gospel a ser realizado no dia 28 de Junho de 2025,, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL

1.2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

1.3. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

1.4. Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será inexigível.

1.5. Nesta esteira, Inciso II, do Artigo 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais para enquadramento de contratações diretas em atendimento das demandas das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) 2 II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL



3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 -Contratação de profissional que detém representação e exclusividade do show artístico nacional com “**LAURIETE**”, a ser realizado no dia 28/06/2025, na Praça da Bíblia, localizada na Bairro Alto Alegre, por ocasião da realização do festival gospel do Município de São Francisco do Guaporé, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL

3.2 - Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, almeja estimular toda a cadeia produtiva do turismo por meio da proporcionalização de cultura, lazer, entretenimento e consagração das camadas sócio econômica ao passo em que o evento em questão oportuniza engajamento e valorização das práticas volvidas ao comercio local. Deste modo, toma-se fundamental a contratação de atrações equipamentos e serviços de qualidade, bem como a implantação de infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO SHOW ARTISTICO DA CANTORA LAURIETE (play back) EM SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO. NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, COM INICIO AS 20HS.	SERV	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

4.1 O engajamento correrá em favor da empresa: SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ: 16.455.979/001-22, com sede Av. Henrique Moscoso, 1019, sala 409 ED: Centro da Villa Shopping, Centro , Vila Velha/ES, neste ato representada por LAURIETE RODRIGUES DE JESUS na qualidade de cantora.

4.2 O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta de preços (ID: 46A.42F portal ATHUS) e documentos fiscais comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, devidamente atrelados aos autos, processo 1657/2025 exposto no portal ATHUS ID: 2A.9E8

4.3 Os dispêndios relacionados à realização do show estarão a cargo da Contratada e inclusos ao valor proposto, sendo este:

- CACHÊ ARTISTA = R\$ 50.000,00

4.4 Ademais, cabe tecer que a proposta encontra-se consonante às margens mercadológicas aferidas, onde se verificou que o preço proposto e apresentado pela empresa atende os princípios da razoabilidade, de economicidade sustentando a consolidação do interesse público por ser um preço moderado, cometido, justo e legítimo, considerando os pagamentos efetuados por diversos contratantes, dos quais são comprovados por meio de proposta de preços e demais documentos fiscais apresentados pela proponente, cujo teor comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

4.5 Para mais a presente proposta comercial possui detalhamento da despesa, visando comprovar o valor ofertado, sendo este:



5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

5.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 5.2** Ao passo em que o festival GOSPEL tornou-se uma programação de significância abrangente para fomentação da economia local, a disponibilização de evento musical oportunizará entretenimento e integração do público participante
- 5.3** A festividade supracitada motivará participação não somente do público de São Francisco do Guaporé, mas também das cidades vizinhas, para as pessoas que vem a cidade em busca de lazer e entretenimento, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fomenta toda a cadeia produtiva do turismo, proporciona lazer e entretenimento e incrementa todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.
- 5.4** Desta feita, entende-se por fundamental a contratação de atrações, equipamentos e sonorização de qualidade, bem como, infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança do público recepcionado no evento, garantindo os padrões mínimos de entretenimento ao público proporcionando lazer e cultura durante o evento, além de consolidar e implementar o gosto musical sedimentado na cultura artística.
- 5.5** Ante a finalidade retratada, quanto à realização de festejo cultural tradicional, cujo interesse é assegurar o retomo social e econômico ao município através do fomento indireto ao comércio local, entende-se por necessária a contratação de show artístico de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão.

5.6 DA FINALIDADE PÚBLICA

5.6.1 A contratação é necessária para criação de entretenimento ao público participante da FESTIVAL GOSPEL, evento realizado anualmente pela Administração Municipal. O pretenso engajamento esta incluso no cronograma do FESTIVAL GOSPEL, esta programação tem por objetivo:

- Apoiar, fortalecer e incentivar o desenvolvimento do comercio municipal;
- Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da cultura do musical gospel regional;
- Viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o desenvolvimento das atividades relacionadas à valorização da cultura e empreendedorismo municipal

5.6.2 O caráter público desta contratação se destaca pela relevância cultural que um espetáculo de alta qualidade artística agrega ao contexto do Festival Gospel, ao escolher uma artista reconhecida nacionalmente por seu talento musical, oferece um espetáculo que transcende as barreiras regionais, proporcionando ao público presente e à comunidade em geral a oportunidade de vivenciar uma expressão artística de excelência.

5.6.3 A pretensa contratação não apenas eleva o padrão cultural do evento, como também contribui para a diversidade artística em caráter gratuito, enriquecendo a oferta cultural e entretenimento geral que visa recepcionar a população circunvizinhas.



5.6.4 Para ressaltar a imprescindibilidade das políticas públicas envolvidas às práticas de fomentação de cultura e lazer por intermédio dos entes públicos, cabe-nos tecer a imperiosidade de salvaguardar os direitos fundamentais rezados pela Constituição da República Federativa do Brasil, que versa acerca dos Direitos Sociais e das competências gerais dos Entes Públicos os respectivos dispositivos

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.1 Como discriminado em epígrafe a solução apontada para a referida contratação correrá por meio e Inexigibilidade de Licitação, assentada ao embasamento disposto no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2

7 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2 A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas ao Processo Administrativo motivador da pretensa contratação.

7.3 Destarte, esta Administração Municipal decide contratar com terceiros a fim de manter o bom andamento de suas atividades

8 DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços se dará no Município de São Francisco do Guaporé/RO, na Praça da Bíblia, situado a Rua Manaus com Airton Sena no Bairro Alto Alegre, no dia 28 de Junho de 2025 com início às 20Hs

8.2 A instalação de estrutura de palco, iluminação e segurança ficará por conta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A contratada ficará responsável pela Produção do show.



8.4 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.4.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

8.4.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

8.4.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.4.4 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.4.5 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4.8 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

9.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

10 DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

10.1 DAS PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

10.1.1 As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais e serviços necessários para composição de estruturação de eventos e festejos.

10.2 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS:

10.2.1 Não existe contratações correlatas para essa contratação

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações – PCA, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o ano de 2025, devido a mesma Secretaria ter sido



desmembrada; Porém a contratação desta demanda é de suma importância para o calendário de eventos do município, visando a tradição do Festival Gospel.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Ficha Orçamentária: 523

12 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

12.2 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, conforme redação legal

Art. 74 [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º A pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

12.3 Os serviços referidos são inerentes à CONTRATADA, portando, não poderá transferir sua execução para outrem.

12.4 A contratada deverá responsabilizar-se quando à data e horários citados no item 5.0 para que não haja atraso no início dos serviços. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do objeto;

12.5 A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento, após o recebimento da nota de empenho. A contratada ficará responsável pela Produção do show.

12.6 Os equipamentos que serão utilizados, manuseio, montagem e desmontagem, ocorrerá por conta da Contratante.

12.7 Não haverá exigência de garantia da contratação regulamentadas nos artigos nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



13.1 DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL:

13.2 Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual, que deverá conter vigência de 05(cinco)dias após a realização do evento. Para que seja sanadas quaisquer pendencia que houver.

13.3 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

13.4 Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá: Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

13.5 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21. 12.5.5 A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

13.6 A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário

13.7 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.7.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento das obrigações instituídas em contrato, ficará esta administração, isento das multas e penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito à contratada, no prazo de 01 (um) dia, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do instrumento contratual.

13.7.2 As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, se ocorrer comprovado inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, respondendo a parte que lhe der causa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas, sem aplicação de penalidades.

13.7.3 Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, em havendo saldo positivo, este deverá ser devidamente devolvido ao Município CONTRATANTE, resguardando o direito ao CONTRATADO quanto à retenção de valores em possível aplicação de multa rescisória.

14 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos em edital conforme Lei Federal N.º 14.133/2021:

14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.3 Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa;

14.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual;



1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

14.6 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

14.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.6.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

14.6.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

14.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

13.7.6 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

15.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

15.4 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

15.5 Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

15.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

15.7 Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de



cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

15.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

15.9 Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

15.10 Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

15.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.12 A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, na Praça d Bíblia, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo

1.6 DA CONTRATANTE:

14.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

16.3 Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

16.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

16.5 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

16.6 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

16.7 Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

16.8 Cumprir integralmente e regulamente os pagamentos decorrentes da contratação.

16.9 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

16.10 Caberá ainda a Contratante o fornecimento de palco, contratação de empresa de sonorização, iluminação.

17 DO PAGAMENTO

17.1 Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21e IN 05/2017) a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

17.2 O pagamento será efetuado de forma total, no primeiro dia útil após a realização do evento Devendo esse ser acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou faturas devidamente certificada pelo responsável da pasta contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura entregue encaminhadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECEL, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas



disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

18 DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor

O presente Termo de Referência devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

São Francisco do Guaporé, Rondônia, 04 de Junho de 2025.

ROSANGELA CRISTINA SOARES
Equipe de Apoio
Portaria nº 293/2025